



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 1.532 DE 04 DE MAIO DE 2018.

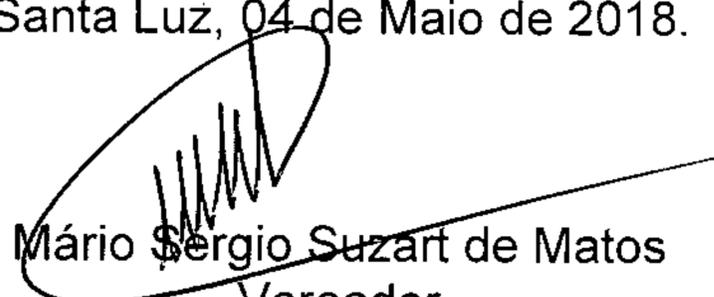
LIDO EM SESSÃO
09/05/2018
12ª Sessão Ordinária

“Concede Utilidade Pública à Associação dos Pequenos Agricultores e Moradores de Arapuá, neste Município”.

Art. 1º - Fica concedida Utilidade Pública à Associação dos Pequenos Agricultores e Moradores de Arapuá, Situada no Povoado de Arapuá neste Município de Santa Luz – Bahia, inscrita no CNPJ n.º 00.987.913/0001-43.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 04 de Maio de 2018.


Mário Sérgio Suzart de Matos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PARECER 16/05/2018
1.ª VOTAÇÃO 16/05/2018
2.ª VOTAÇÃO 23/05/2018
REDAÇÃO FINAL

Aprovado por unanimidade
Aprovado por unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

PROJETO DE LEI N.º 1.532 DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Concede Utilidade Pública à Associação dos Pequenos Agricultores e Moradores de Arapuá, neste Município”.

Art. 1º - Fica concedida Utilidade Pública à **Associação dos Pequenos Agricultores e Moradores de Arapuá**, Situada no Povoado de Arapuá neste Município de Santa Luz – Bahia, inscrita no CNPJ n.º. 00.987.913/0001-43.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 04 de Maio de 2018.


Mario Sérgio Suzart de Matos
Vereador

ESTATUTO SOCIAL -

APAMA Associação dos Pequenos Agricultores e Moradores de Arapuá.

End. Povoado de Arapuá Município: Santa- Luz- Bahia.

CEP: 48880-000

Fundada 23/11/1993

SUMARIO

Capitulo I:

Da Associação, Área de Abrangência, dos seus fins e Duração.

Capitulo II;

Dos Objetivos.

Capitulo III:

Categoria de Associado.

Capitulo IV:

Dos Direitos, Deveres e Penalidade dos Associados.

Capitulo V:

Da Estrutura Organizacional e Competência dos órgãos administram a Entidade;

Sessão I:

Da Assembleia Geral;

Sessão II:

Do Conselho Fiscal;

Sessão III:

Diretoria Executiva;

Sessão IV:

Das Eleições;

Sessão V:

Da Ordem Econômica, Financeira e Bens;

Sessão VI:

Da Disposição e Liquidação.

Capitulo VI:

Das Disposições Gerais.

Capitulo VII:

Dos Livros


Hente Evangelista Hermelino
OAB/BA. - 34.508

Da Associação, Área de Abrangência, dos seus Fins e Duração:

Art. 1º A Associação dos Pequenos Agricultores e Moradores de Arapuá aqui denominada APAMA, fundada em, 23 de Novembro de 1993 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede Própria no Povoado de Arapuá no Município de Santa-Luz BA Comarca de Santa-Luz, com personalidades jurídicas próprias, composta de um numero ilimitados de sócios, admitindo sem destinação de credo, nacionalidade partidatismo, política, religiosidade ou classes sociais, em objetos representar seus associados e desenvolver atividades de seus interesses.

Art. 2º A APAMA terá duração indefinida e só será dissolvida com a determinada de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos sócios em Assembleia Geral convocada para esses fins, do Povoado de Arapuá.

CAPITULO II

Dos Objetivos

AVERBADO
Telma Maria Evangelista dos Santos
Oficiala Designada
- Comarca de Santa Luz-Ba. -

Art. 3º APAMA, Terá como objetivo básico organizar os, Produtores, Agricultores e Moradores do Povoado de Arapuá e representá-los na solução de seus problemas fundamentais.

Art. 4º APAMA Em conformidade com seus objetivos se propõe a:

- a) Prestar aos Moradores do Povoado de Arapuá serviços de natureza social, educacional, cultural, esportiva, recreativa e outros que possam contribuir para melhoria das condições de vida dos seus associados, Podendo, portanto celebrar convênios, contrair empréstimos com órgãos públicos e/ou privados para solução de problemas do Povoado de Arapuá.
- b) Reivindicar e exigir dos órgãos públicos a implantação; melhoria e reparos referentes ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços e equipamentos básicos necessários para melhor qualidade de vida dos Moradores do Povoado de Arapuá.
- c) Lutar contras todas as formas de opressão e exploração que venha atingir, direta ou indiretamente, a população do Povoado de Arapuá.
- d) Produzir, comprar, beneficiar produtos e mercadorias, visando à geração de renda de seus associados.
- e) Participar diretamente das políticas publica Municipal através de conselhos Municipais, Grupos Gestores e comissões a fim de defender os interesses de seus associados.
- f) Buscar apoio de entidades e órgão públicos ou privados destinados ao desenvolvimento do Povoado de Arapuá;


Henre Evangelista Hermelino
OAB/BA - 34508

perder sua individualidade e poder de decisão.

- h) A APAMA poderá contratar serviços, celebrar convênios; contrair empréstimos e financiamentos, dentro dos limites de suas possibilidades econômicas e financeiras para executar o desenvolvimento de suas atividades.

CAPITULO III

Categoria de Associados:

Art. 5º O quadro da APAMA compõe-se de 04 (quatro) categorias de sócios:

- a) **Fundadores** todos aqueles que assinaram a ata de fundação da associação e entrega copia da documentação.
- b) **Benemérito** – E aqueles a quem a APAMA devem homenagear por ter prestado relevantes serviços à comunidade cujos nomes foram aprovados pela Assembleia Geral por indicação da diretoria.
- c) **Moradores** – São todos aqueles moradores do Povoado de Arapuá com mais de 16 (dezesesseis) anos que se integram a APAMA cumprindo as obrigações e pagando as mensalidades, taxas fixadas pela Entidade;
- d) **Dependentes** Cônjuges filhos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo Primeiro – O tempo de contribuição social não tem limites definidos, ficando isento dessa obrigação o associado que, após doze contribuições mensais não tiver condições econômicas comprovadamente para pagar sua contribuição social sendo-lhe garantido o gozo dos direitos de associados.

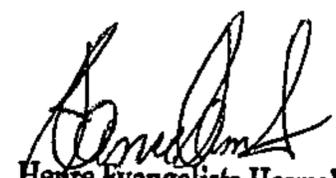
Parágrafo Segundo - Os critérios que isentam das mensalidades do associado, deverão ser discutidos e aprovados em Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Dos Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados:

Art. 6º E direito dos associados, desde que se encontre em dias no pagamento de suas mensalidades:

- a) Tomar parte em todas as discussões e deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria e Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 180 dias como associados;


Hermelino Evangelista Hermelino
OAB/BA. - 34.508

AVEZAMA
Telma Maria Evangelista dos Santos
Oficiária Designada
- Comarca de Santa Luz-Ba. -

c) Participar juntamente com os dependentes dos benefícios e atividades promovidas para a APAMA;

d) Recorrer aos direitos ou da sociedade;

e) Gozarem de todas as vantagens e benefícios que a associação venha lhe conceder;

f) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas tratam;

g) Consultar todos os livros da associação em épocas próprias;

h) Solicitar, a qualquer tempo sobre compromissos de sigilo, esclarecimento com informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;

i) Convocar Assembleia Geral, fazer nela representar, nos termos neste nas condições previstas nesse Estatuto;

j) Demitir-se da associação quando lhe convier;

k) Defender-se, quando aplicação de penalidades estabelecidas neste Estatuto ou aplicadas pela assembleia.

Parágrafo Primeiro - Os direitos estabelecidos nestes artigos são exclusivos dos associados:

Parágrafo Segundo - Os direitos dos associados estabelecidos no item (d) desse artigo será regulamentado pela Assembleia

Parágrafo Terceiro - O Associado que estabelecer relações empregatícias perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em deixar o emprego.

Art. 7º - São Deveres do Associado:

a) Contribuir e manter em dias as mensalidades pontualmente, nos valores fixados e aprovados pela Assembleia Geral;

b) Cumprir e zelar pelo cumprimento integral deste Estatuto;

c) Acatar as decisões homologadas na Assembleia Geral;

d) Comparecer as sessões Assembleia Geral;

e) Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 8º Penalidades dos Associados:

a) A eliminação será para a diretoria, diretores ou que venham infligir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito;

AVERBAÇÃO

Telma Maria Evangelista dos Santos

Oficiária Designada

Comarca de Santa Luz-Ba. -

Conceder;


Hermé Evangelista Hermelino
OAB/BA. - 34508

- b) As penalidades para os associados infratores que de advertência ao cancelamento do registro social, bem como recursos assegurados aos associados pela Assembleia Geral;
- c) Perderá o mandato o membro da diretoria e/ ou Conselho Fiscal que abandonar o trabalho relativo ao cargo para o qual foi eleito, ou que por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, faltam às reuniões ordinárias ou extraordinárias sem justa causa.
- d) Podendo recorrer em assembleia específica para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias a contar na data de notificação.

CAPITULO V

Da Estrutura Organizacional e Competência dos Órgãos que Administram Entidade.

Art. 9º - Fica proibido o recebimento de salário de qualquer membro da diretoria e Conselho Fiscal, por exercício do mandato na Entidade:

- a) Poderá ter uma verba de representação aprovada pela Assembleia Geral;
- b) A Entidade cobrira todas as despesas referentes às viagens e alimentação do seu representante quando estiver a serviços da mesma.

Art. 10º Dos Órgãos da Associação A Entidade exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Departamento.

Sessão I - Da Assembleia Geral.

Art. 11º A Assembleia Geral da APAMA compond-se 1 (um) vez por ano no mês de janeiro para:

- a) Apreciar e votar às contas e relatório da diretoria com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fixação do valor da mensalidade de manutenção da APAMA;
- c) Eleger e empossar a nova diretoria e Conselho Fiscal conforme estabelecer o Estatuto;
- d) As decisões da Assembleia Geral obrigam os seus cumprimentos por parte de todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês; sendo que no mês de janeiro será análise de prestação de contas do exercício do ano anterior, e extraordinariamente que for julgado conveniente.

Parágrafo Segundo – Demais deliberação sobre a Assembleia Geral por ela definida.


Hermelino Evangelista Hermelino
OAB/BA - 34.508

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrer motivo grave ou urgente poderá ser também convocado por qualquer membro da diretoria pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Sessão II Conselho Fiscal

Art.12º - A Entidade terá um Conselho Fiscal com as seguintes atribuições:

- a) Examinar em qualquer tempo os documentos contábeis da Entidade;
- b) Dar parecer nos balanços e relatórios anuais da Entidade;
- c) Tomar parte das reuniões da diretoria;
- d) Solicitar a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias quando ocorrer motivos que as justifiquem;
- e) Aprovar ou não as despesas extraordinárias que por urgências não possa aguardar a realização da Assembleia Geral;
- f) Reunir-se uma vez por mês 08 (oito) dias antes da Assembleia.

AVERBADO
Telma Maria Evangelista dos Santos
Oficiária Designada
- Comarca de Santa Luz-Ba. -

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 02 (dois) membros suplentes eleitos juntamente com a diretoria da Associação sendo também permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 2/3 (dois terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Em caso de renúncia da totalidade dos conselheiros a Assembleia Geral será especialmente convocada para estes fins e elegera novos membros do Conselho Fiscal.

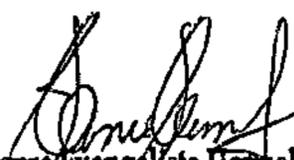
Parágrafo Terceiro – Os pareceres do Conselho Fiscal serão assinados por todos os membros efetivos e na ausência de qualquer deste por um membro suplente que se encontra substituindo o efetivo.

Parágrafo Quarto – Em caso de renúncia em totalidade de mais de 50% (cinquenta por cento) da diretoria Executiva o Conselho Fiscal pode criar uma comissão provisória para administrar a Entidade no prazo de 30 (trinta) dias e convocara novas eleições.

Sessão III – Diretoria Executiva

Art. 13º A diretoria é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;


Henrique Evangelista Herminino
OAB/BA - 34.508

- d) 2º Secretario;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Departamento a debater da necessidade.

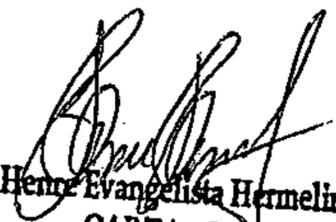
Parágrafo primeiro – Os diretores terão mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo dos direitos, sendo permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 30% (trinta por cento) de seus membros.

Parágrafo Segundo – Comporá a diretoria, departamento e núcleos a serem criados de acordo com as necessidades da Entidade, e suas competências serão estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A diretoria será constituída por 03(três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, Sendo designado do Presidente, 1º e 2º Secretario 1º e 2º Tesoureiro, eleitos por um mandato de 4(quatros) anos entre associados em pleno gozo de seus direitos sócios. Sendo permitida uma reeleição em cada cargo com 30%(trinta por cento) de seus membros.

Art. 14º - A Diretoria Compete:

- a) Reuni-se uma vez por mês ainda que compareça o presidente, secretario e o Tesoureiro.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como a deliberação das Assembleias Geral.
- c) Elaborar propostas de despesa extraordinárias submetendo-se a apreciação do Conselho Fiscal, observando-se o disposto pela Assembleia Geral.
- d) Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
- e) Representar a comunidade e zelar pelos seus interesses;
- f) Convocar a Assembleia Geral e Extraordinária;
- g) Tomar conhecimento dos balancetes mensal feitos pelo tesoureiro e após parecer do Conselho Fiscal dar conhecimento;
- h) Aplicar aos associados infratores as penalidades previstas;
- i) Encaminhar anualmente à aprovação de Assembleia as contas referentes ao exercício quando devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- j) Prestar a necessidade colaboração aos coordenadores e comissões de trabalho na programação e excursão de suas atividades;
- l) Entregar a nova diretoria tudo que estiverem em seu cargo uma vez extinto os respectivos mandatos mediante inventario circunstanciados.


Helene Evangelista Hermelino
OAB/BA. - 34.508

Art.15º - Ao presidente Compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- b) Coordenar os trabalhos dos demais membros da diretoria dos departamentos e coordenação dos núcleos, comissões executivas que acaso venha ser criados;
- c) Representar a Associação em juízo ou extra judiciariamente constituído quando necessários procuradores representados;
- d) Assinar com o tesoureiro os balancetes, cheques ou quaisquer títulos de pagamento;
- e) Apresentar a Assembleia Geral relatórios anuais sobre as atividades da Entidade;
- f) Assinar as Atas de Assembleia Geral depois da votação e de registro da Entidade;
- g) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas da diretoria.

AVERBADO
Telma Maria Evangelista dos Santos
Oficiala Designada
- Comarca de Santa Luz-Ba. -

Art.16º Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente nos impedimentos deste observadas às competências;
- b) Assessorar o presidente nas ações da Entidade;
- c) Gerir os bens da associação.

Art.17º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as Atas reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- b) Assinar, juntamente com o presidente as correspondências gerais da associação;
- c) Designar auxiliares para os serviços da diretoria;
- d) Remeter a Assembleia de associado em pleno gozo de seus direitos;
- e) Manter em dias os serviços da diretoria;
- f) Manter os livros de atas dos associados organizados;
- g) Substituir o Vice Presidente em caso de ausência ou vacância.

Art. 18º - Compete ao Segundo Secretario:

- a) Substituir o 1º primeiro Secretario em caso de ausência ou vacância;
- b) Assessorar o 1º Primeiro Secretario nas ações das Entidades;
- c) Organizar os livros e documentos da Entidade;


Hermelino Evangelista Hermelino
OAB/BA. - 34508

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro:

Henri Evangelista dos Santos
Oficial Designada
- Comarca de Santa Luz-Ba. -

- a) Elaborar e Submeter à aprovação da diretoria o planejamento econômico financeiro da Entidade;
- b) Controlar a arrecadação e despesa da Associação;
- c) Manter em dias os livros caixas;
- d) Assinar juntamente com o presidente cheque e quaisquer títulos de pagamento;
- e) Ter sob-responsabilidade o dinheiro, cheque valores escritos pertencentes a Entidades;
- f) Depositar em estabelecimento bancaria definido em reunião de diretoria toda a receita da Entidade não sendo permitido ter em caixa importância superior ao valor de despesas de expedientes;
- g) Apresentar mensalmente a diretoria o balancetes mensal de receitas e despesas.

Art.20 – Compete ao 2º Tesoureiro;

- a) Substituir o 1º em caso de ausência ou vaga;
- b) Auxiliar o 1º tesoureiro na coordenação financeira.

Parágrafo Único - Competem as coordenações de núcleos e departamento:

- a) Coordenar e articular as reuniões de núcleos e departamento;
- b) Levar informações para os núcleos de departamento;
- c) Receber mensalidades dos associados nos núcleos;
- d) Prestar conta das mensalidades recebidas nos núcleos.

Sessão IV - Das Eleições

Art.21º - Realizações e Critérios:

- a) A cada 04 anos realizar-se- a as eleições para os diversos cargos da diretoria Conselho Fiscais Departamentos e obedecidas às normas do presente Estatuto;
- b) A Assembleia Geral para Eleição será convocado através de edital afixado em locais públicos e divulgado na imprensa com antecedência de no Maximo 30 (trinta) dias;
- c) O registro das chapas poderá ser feito ate 15 (quinze) dias antes da eleição, devendo os interessados protocolar as chapas na comissão eleitoral da Entidade, onde constar à relação de todos sócios membros da diretoria;
- d) Deverá ser formada uma comissão eleitoral composta de três membros, trinta dias antes do dia da eleição, para receber e acompanhar, as inscrições das chapas, de votação, apuração e posse dos eleitos;


Henri Evangelista Hermelino
OAB/BA. - 34508

- e) Só poderão votar e ser votados os sócios que estiverem em dias com as contribuições juntos a tesouraria;
- f) As inscrições das chapas concorrentes deverão ocorrer quinze dias antes do dia eleição;
- g) Cada chapa indicara um fiscal para acompanhar os trabalhos do inicio da eleição ate o termino da apuração;
- h) Somente os sócios em pleno gozo de seus direitos poderão candidatar-se a cargo da diretoria;
- i) Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos contados do dia da posse, que ocorrera 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo Primeiro – Considerar – se a eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – Havendo empate será convocada uma eleição pela comissão eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo o empate, considerar –se – eleito o candidato que:

- I Tiver experiência no quadro Associativista com destaque na participação direta da Entidade;
- II For mais antigo no quadro de sócios.

Parágrafo Terceiro - As demais disposições sobre as eleições serão pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A votação se fará das seguintes maneiras:

Ao chegar ao recinto, o (a) sócio (a) entregara ao secretario da comissão a sua carteira de identificação, recebendo uma senha numerada e rubricada.

I. Verificar pelo presidente da comissão na folha de votação fornecida pela secretaria da Entidade, com as devidas observações sobre a situação de cada sócio (a), que interessado esta em pleno gozo de seus direitos, será chamado (a) a votar, atendida a ordem de chegada;

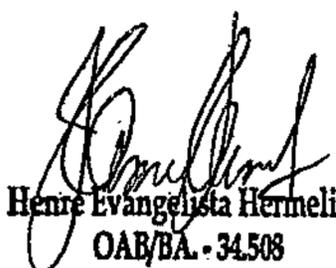
II Admitindo a votar o (o), sócio (a) assinara a folha de votação e recebera um envelope opaco, devidamente rubricado pelos membros da comissão, dirigindo-se ao gabinete, onde colocara a cédula de sua preferência;

III De volta do gabinete o (a) sócio (a) colocara na urna um envelope contendo seu voto e recebendo do presidente da mesa sua carteira.

Parágrafo Quinto _ Não haverá voto por procuração.

Sessão V - Da Ordem Econômica, Financeira e Bens.

Art. 22º - Constituem Patrimônio da Entidade:


Henrique Evangelista Hermelino
OAB/BA. - 34.508

Art. 27º - Os associados não responderão solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da Entidade quando não aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais:

Art. 28º - E vedado à candidatura a cargo da diretoria e Conselho Fiscal de membros com parentesco até 2º grau, quaisquer membro que tenha mandato legislativo ou executivo ou tenha parentesco de 1º grau.

Art. 29º - A Entidade não distribuirá devidamente de espécie alguma, em qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado aplicado integralmente o "superávit" eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte e qualquer tempo desde assim autorizado pela Assembleia Geral ou por 2/3 dos associados.

CAPITULO VIII

Dos Livros

Art. 31º - Associação deveser ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou filiados;
- b) Livros de Atas de reunião de diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas de Assembleia Geral;
- e) Livros caixas ou balancetes;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc. exigindo por e/ ou regimento interno;
- g) Livros de Atas para reuniões de Núcleos.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrario. Aprovado em Assembleia Geral 08 de Agosto de 2012.

AVERBADO
Telma Maria Evangelista dos Santos
Oficiária Designada
- Comarca de Santa Luz-Ba. -


Henre Evangelista Hermelino
OAB/BA. - 34.508

b) Livros de Atas de reunião de diretoria;

c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;

d) Livro de Atas de Assembleia Geral;

e) Livros caixas ou balancetes;

f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc. exigindo por e/ ou regimento interno;

g) Livros de Atas para reuniões de Núcleos.

AVERBADO
Telma Maria Evangelista dos Santos
Círculo Designado
- Comarca de Santa Luz-Ba. -

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrario. Aprovado em Assembleia Geral 08 de Agosto de 2012

Nomes completos e Funções dos diretores:

1- **Presidente:** Manoel Messias da Silva Santos Manoel Messias da Silva Santos

2- **Vice-Presidente:** Valdir Moreira Santos Valdir Moreira Santos

1ª **Secretaria:** Valdoberto Bispo de Souza Valdoberto Bispo de Souza

2º **Secretario:** Reginalda de Souza Silva Santos Reginalda de Souza Silva Santos

1ª **Tesoureiro:** Jeremias Santos de Jesus Jeremias Santos de Jesus

2º **Tesoureiro:** Carlos Bispo dos Santos Carlos Bispo dos Santos

Conselho Fiscal:

1º **Melo de Araujo Santos** Paulo de Araujo Santos

2º: João Batista da Silva João Batista da Silva

3º: Flaviano Bispo de Souza Flaviano Bispo de Souza

Suplente do Conselho Fiscal:

1º: Jose Maria de Jesus Jose Maria de Jesus

2º: Antonio Carneiro da Silva Antonio Carneiro da Silva

3º: Antonio Lopes da Silva Antonio Lopes da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E MORADORES-ARAPUÁ
CNPJ: 00.987.913/0001-43
ENDEREÇO: POVOADO DE ARAPUÁ – SANTALUZ-BAHIA
FONE: 75 982519378

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E MORADORES-ARAPUÁ, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

>Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do Dirigente e cargo que ocupa		Carteira de Identidade, órgão expedidor e CPF		Endereço residencial, telefone e e-mail.	
Geremias Santos de Jesus	Presidente	1589183045 SSP-Ba	048.103.775-63	Pov. Nova Olinda-Santaluz-Ba.	Santosgeremias9@gmail.com Fone: 75 999286603
Jorge da Silva Santos	Vice-Presidente	0863509355 SSP-Ba	937.552.105-25	Pov.de Arapuá	Fone: 75-998121098
Maria Luza de Jesus Santos	1ª Secretária	1288182635 SSP-Ba	024.213.795-47	Pov.de Morro Grande	Fone: 75-999174855
Maíza Ferreira dos Santos	1ª Tesoureira	1660780004 SSP-Ba	066.325.045-58	Pov. Arapuá	Fone: 75-999004015
Sadrax da Paixão Trabuço	2º Tesoureiro	15946385-86 SSP-Ba	055.791.665-83	Pov. Arapuá	Fone: 75-998255012

>Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança. De órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na lei de diretrizes orçamentárias;

>Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;



ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES E MORADORES-ARAPUÁ

CNPJ: 00.987.913/0001-43

ENDEREÇO: POVOADO DE ARAPUÁ – SANTALUZ-BAHIA

FONE: 75 982519378

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Santaluz, Ba. 05 de julho de 2017.

Geremias Santos de Jesus
Geremias Santos de Jesus
Presidente da Associação

Ata de Fundação Eleição e Posse da Diretoria da Associação dos Pequenos Agricultores e Estanteiros de Arapuaí.

As vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três às 14:00 horas reuniu-se os moradores da localidade de Arapuaí no município de Santaluz no Estado da Bahia na sede da mesma localidade para a fundação da Associação dos Pequenos Agricultores e Estanteiros de Arapuaí APAMA; aprovação do estatuto eleição e posse da diretoria. Foi escolhido para presidir o Sr. José Paulo Virástomo Ferreira que o mesmo lançou Raimunda da Silva Santos para Secretária. Procede-se a leitura do estatuto para que fosse aprovado por todos. Lembrando as formalidades legais foi discutido a Chapa da primeira diretoria que depois de discutida por unanimidade ficou constituído. Presidente Sr. Roque Ferreira Santos; Vice Presidente Sr. Jerônimo Lopes da Silva, Secretária Sr. Luciene das Santos Silva; Tesoureiro Sr. Simplicio Ferreira Santos; Conselho fiscal Sr. Antonio Carneiro da Silva; Exame Santos de Matos, José Carneiro da Silva; Suplentes do conselho fiscal 1º Dalva das Santos Silva 2º Cecilio dos Santos Silva 3º José Márcio Silva Carneiro. Logo da palavra Sr. Roque Ferreira Santos proferiu dito proferiu fazer um trabalho benéfico em prol da comunidade. Sr. Carlos Matos da Silva fez a comparação com uma corrente que é chamada esta moeda e precisa de zelo e para que a associação moeda e ou seja forte é necessário a ajuda de todos. A diretoria dos trabalhos desta reunião em presença de todos foi lavrada e dada a presente que vai ser devidamente assinada por mim Raimunda da Silva Santos pela diretoria, e por todos que estão presente.

- 01 Roque Ferreira dos Santos
- 02 Simplicio Ferreira dos Santos

- 03 Jerônimo Lopes da Silva
- 04 José Eliete Carneiro da Silva
- 05 Evodis dos Santos Silva
- 06 Nucieme dos Santos Silva
- 07 Valva dos Santos Silva
- 08 Antonio Carneiro da Silva
- 09 Etonice Santos de Mattos
- 10 Luiz Maria Sombra Carneiro
- 11 Paulo Ferreira dos Santos
- 12 Ademilson dos Santos Silva
- 13 Manoel Messias da Silva Santos
- 14 Maria Dinalla Santiago
- 15 Genivaldo Carneiro da Silva
- 16 Helena Antu de Souza
- 17 Juliana dos Santos Silva
- 18 Lucival dos Santos Silva
- 19 José Marinho Santos
- 20 Perceute Souza Carneiro
- 21 Rosália Souza Carneiro
- 22 Manoel Bezerra dos Santos
- 23 Valdir de Souza Silva
- 24 José Ide Bispo de Souza
- 25 Nárcia da Silva Santos
- 26 Jorge dos Santos Santos
- 27 Siciliano da Silva Santos

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 - Comarca de Santaluz -

N.º 0017 Prot. A / Fls. 00017
 Protocolado em 23 de Maio 1994
 O oficial Antônio José dos Santos
 Registro n.º 0017 Folhas n.º 00017
 Livro n.º 1-A
 Santaluz, Ba., 23 de maio de 1994
 Antônio José dos Santos
 OFICIAL

Ata da eleição e posse da nova diretoria da associação dos Pequenos Agricultores e Moradores de Anapuá (A.P.A.M.A.) localizada na Comunidade de Anapuá Município de Santa Cruz. Aos vinte de dezembro de dois mil e quinze às 10:30 reuniram-se os sócios e os demais presentes, para a realização da eleição da nova diretoria. Para presidir o trabalho da mesa foram nomeados Sr. João Machado dos Santos Trabuco, Sr. Maria Conceição dos Santos Batista Nascimento e a Sra. Maria José Ferreira dos Santos. Iniciou-se o processo de votação secreta, depositada a urna. Sendo assim iniciada a votação às 11:20h. em seguida foi iniciada a apuração dos votos. Votaram 28 sócios, sendo 6 sim e dois sócios NÃO e não se compareceram 5 sócios. Sendo eleito para presidente: Jeremias Santos de Jesus Diretor: Jorge da Silva Santos. Tesoureiro: Jeseruvá Nailza Ferreira dos Santos. Sec. 1º: Adrae da Paixão Trabuco 2º secretário: Maria Zé de Jesus Santos 3º secretário: Adão Santos Nascimento Conselho fiscal: Flaviano Bispo de Souza 2º Conselho fiscal: Aldir Moreira Santos 3º Conselho fiscal: Luiz Antonio da Silva. 1º Conselho fiscal: Luiz Antonio da Silva 2º Conselho fiscal: Genivaldo dos Santos Silva 3º Conselho fiscal: Manoel Messias de Silva Santos. 1º Conselho fiscal: Reginaldo de Souza Silva Santos. Encerrando-se a fala dos diretores, Jeremias agradeceu a todos pela participação por ter sido eleito como presidente anterior Sr. Messias agradeceu pelo trabalho feito na diretoria anterior pela elaboração de todos e senhor Manoel Messias agradeceu a todos pela elaboração dos sócios não gerados anteriormente. ~~na~~ Maria José Ferreira dos Santos que esteve presente esta assina por mim por todos presentes.

João Machado dos Santos Trabuco
 Jeremias Santos de Jesus
 Jorge da Silva Santos
 Jeseruvá Nailza Ferreira dos Santos
 Adrae da Paixão Trabuco

REGISTRADO

Maria Luiza de Jesus Santos
Adão Santos Nascimento
Flávia de Souza
Valdira Maria dos Santos
Luiz Antonio da Silva
Gerivalda dos Santos Silva
Manuel Mouras da Silva Santos
Reginolda de Souza Silva Santos
Gulene dos Santos Silva
João Carmo de Prazeres Santos
Antonia Carmo de A. Santos Monteiro
Rogee Ferrira dos Santos
maria da Conceição B. dos S. Nascimento
Adelina Maria dos Santos
Gilberto Moura Santos
Carlos Rêgo dos Santos
Deiva dos Santos Silva
Antonio Lopes da Silva
Elton Moura dos Santos
Jocineia Machado dos Santos Triduco
Antonio Carmo da Silva
Josi Maria de Jesus
Simplicio Ferrira dos Santos
Raímunda dos Santos Moura Araújo
José Souza de Mattos

Cartório de Pessoas Jurídicas - Comarca de Santa Luz - Bahia

Nº 739 Protocolo nº J-A, Fls. 68v.

Protocolo em 11 de 01 de 2016

O Oficial José Rosivaldo Simão

Registro nº 2452

Livro nº A-04, fl. 083v.

Santa Luz - Ba. 11.01.2016

Antonio José dos Santos - Oficial - nº 125.789.000

Oficial Designado

REGISTRADO



José Rosivaldo dos S. Simão
Oficial de Justiça Avaliador
Cad. 215.223-1